



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.795/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º, no artigo 4º, da Lei nº 1743/93.

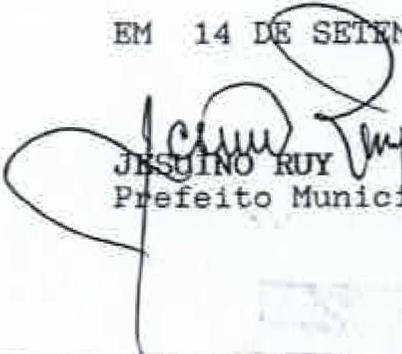
ARTIGO 4º -

PARAGRAFO 3º - Nos bairros distantes a mais de 03 (três) quilômetros do centro da cidade, onde existam 2 (duas) ou mais farmácias ou drogarias, deverá, uma delas, permanecer em sistema de plantão nos finais de semana e feriados, obedecendo a escala de plantão que deverá ser determinada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

EM 14 DE SETEMBRO DE 1.994

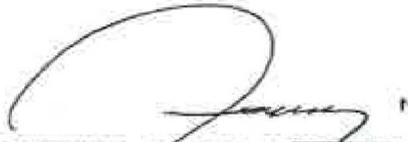

JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.



ALBERTO ANDRÉ FERRARI,
Secretário de Governo